



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 063/2026

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM ESPETO DE MADEIRA OU OUTRO MATERIAL PERFUROCORTANTE DURANTE O EVENTO DO 115º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com vistas a manter a ordem pública durante o evento do 115º aniversário de Emancipação Político-Administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos e artefatos de vidro, e também a comercialização de alimentos em espeto de madeira ou outro material perfurocortante na área reservada à realização do evento do 115º aniversário de Emancipação Político-Administrativa e seu entorno, de modo a preservar a integridade física e a segurança dos participantes e colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando à maior comodidade e conforto dos participantes e colaboradores do evento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica e não alcoólica, acondicionada em recipiente de garrafa de vidro e o uso de copos e artefatos de vidros, bem como a comercialização de alimentos em espeto de madeira ou outro material perfurocortante na área de realização do evento do 115º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Parágrafo único - Essa proibição se estende a todos os bares, barracas e vendedores ambulantes, em ambiente aberto e em toda área da Praça da Igreja, inclusive nas ruas entorno do local do evento.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Os efeitos mencionados no artigo anterior não se aplicam aos estabelecimentos cujos frequentadores estejam em ambiente interno e fechado.

Art. 3º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal, além das penalidades administrativas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 24 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal